

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

(Ver. Joel Saldanha Vargas-PDT)

“Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no Município de Parobé.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parobé, o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio, destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Art. 2º O Programa tem como finalidade garantir a realização, em domicílio, de:

- I – coleta de exames laboratoriais;
- II – aplicação de vacinas previstas no calendário oficial de imunização.

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso aos serviços de saúde;
- II – reduzir as dificuldades de deslocamento dos beneficiários e seus familiares;
- III – promover atendimento humanizado e adequado às necessidades específicas dos usuários;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas atendidas.

Art. 4º O atendimento será realizado por equipes da rede municipal de saúde, devidamente capacitadas para o atendimento de pessoas com deficiência, observando protocolos de segurança e qualidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I – critérios de elegibilidade dos beneficiários;
- II – forma de solicitação do serviço;
- III – organização e funcionamento das equipes responsáveis;
- IV – demais normas necessárias à execução do Programa.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE PAROBÉ-RS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 30 de abril de 2026.

Joel Saldanha Vargas
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

(Ver. Joel Saldanha Vargas-PDT)

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir uma política pública voltada à inclusão e ao cuidado com a saúde de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no Município de Parobé. É de conhecimento que muitos desses indivíduos enfrentam dificuldades significativas para se deslocar até unidades de saúde, seja por limitações físicas, sensoriais ou comportamentais, o que pode comprometer a realização de exames e a atualização do calendário vacinal.

A criação do Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio busca superar essas barreiras, levando os serviços essenciais diretamente às residências dos usuários, garantindo mais dignidade, conforto e efetividade no atendimento. A medida está alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde, especialmente no que se refere à universalidade, equidade e integralidade do atendimento, além de reforçar as políticas públicas de inclusão social.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Parobé, RS 44º Ano de Emancipação Política,
11ª Legislatura, 30 de abril de 2026.

Joel Saldanha Vargas
Vereador – PDT